

Processo n.º 23072.029088/2015-98

Dispensa de Licitação n.º 05/2015

CONTRATO N.º 013/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM OS DEVIDOS LICENCIAMENTOS PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS GERADOS NO CAMPUS PAMPULHA E MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL E JARDIM BOTÂNICO DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Mario Fernando Campos Montenegro**, CPF 244.927.286-00, identidade n.º MG-975.505 e a Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, CNPJ/MF 16.673.998/0001-25, com sede na Rua Tenente Garro n.º 118, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG - CEP 30.240-360, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Custódio Antônio de Mattos**, CPF n.º 221.421.507-72, Carteira de Identidade RG n.º MG-258.278, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de n.º 2, de 30/04/2008 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, autarquia da Prefeitura de Belo Horizonte, para prestação de serviço de forma contínua de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Sólidos Especiais - RSE, gerados no campus Pampulha e no Museu de História Natural e Jardim Botânico - MHNJB, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, ambos situados em Belo Horizonte/MG, em conformidade com as condições e exigências constantes neste instrumento, no Projeto Básico e Proposta e em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E DAS METODOLOGIAS DE TRABALHO:

Parágrafo Primeiro - Os RSE deverão ser coletados de forma contínua, três vezes por semana, em dias alternados, nas segundas, quartas e sextas-feiras, em horário comercial (de 08h00 as 17h00), diretamente nos abrigos externos, situados no *campus* Pampulha e no MHNJB da UFMG;



Parágrafo Segundo - Os resíduos a serem coletados e transportados pela SLU deverão ser passíveis de disposição em aterro sanitário, conforme definido na Resolução CONAMA 358 de 29/04/2006;

Parágrafo Terceiro - A execução do serviço, após assinatura do contrato, se dará através da emissão da ordem de serviço que definirá a data para o início da prestação dos serviços, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O DGA/UFMG ficará responsável por emitir o aceite dos serviços que serão aferidos através de vistorias periódicas nos abrigos para comprovar que os RSE foram coletados conforme frequência e periodicidades, o que subsidiará o departamento para atestar a Nota Fiscal que será emitida pela SLU.

Parágrafo Primeiro - Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

I- Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços e com a proposta.

II- Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 005/2015 e deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

Parágrafo Quarto - A Administração indica, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pela fiscalização do contrato os servidores Sr. Túlio Vono Siqueira, Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos e a Sra. Fernanda Louro de Souza, Bióloga da Divisão de Gestão de resíduos, ambos do Departamento de Gestão Ambiental - DGA da UFMG.

I- Para garantia da qualidade dos serviços prestados, os fiscais do contrato deverão efetuar o controle da qualidade, compreendendo a seguinte metodologia:

- a) Acompanhar todas as fases do serviço, no que se refere à execução e manutenção, de modo a assegurar a plena aplicação das especificações constantes do Projeto Básico;
- b) Realizar registro fotográfico das etapas de campo, sempre que achar conveniente;

- c) Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive e-mail);
- d) Inspecionar e controlar os materiais e os serviços realizados;
- e) Tomar ciência dos relatórios emitidos pelos fiscais de coleta e gestores de resíduos das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde no *campus* Pampulha da UFMG, onde as coletas serão realizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

I- Informar aos funcionários da Contratada, os locais de armazenamento e guarda dos resíduos, de acordo com o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE) do *campus* Pampulha, até que o mesmo seja recolhido;

II- Manter os abrigos externos abertos para a coleta e os contenedores em local de fácil acesso para que possam ser manuseados pelos funcionários a Contratada, nos termos do Parágrafo Segundo;

III- Responsabilizar-se pelo tipo de resíduos a ser disposto para a coleta, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV- Fiscalizar a prestação dos serviços juntamente com os técnicos do Programa de Gestão de Resíduos - PGR/DGA/UFMG.

Parágrafo Segundo - Das obrigações e responsabilidades da Contratada:

I- Identificar-se a um responsável da Contratante, mediante apresentação de crachá, quando efetuar a coleta dos resíduos, objeto do contrato;

a) Os empregados da contratada deverão estar trajando uniforme e EPI's necessários.

II- Coletar os resíduos desde que os mesmos estejam acondicionados nos contenedores, dentro dos abrigos externos da Contratante;

III- Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto presente Contrato;

IV- Realizar coletas nas segundas, quartas e sextas-feiras, de resíduos sólidos especiais, nos abrigos externos, situados no *campus* Pampulha e no Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG.

V- Executar os serviços contratados dentro da melhor técnica, observado as especificações e condições estipulados neste instrumento, projeto básico e proposta.

VI- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas neste processo de dispensa de licitação.

Parágrafo Terceiro - A Universidade nomeia como fiscal do contrato o servidor Túlio Vono Siqueira, Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos (DGR), do Departamento de Gestão Ambiental da UFMG.



CLÁUSULA QUINTA: DA AUTONOMIA

O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e Contratante, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, pela Contratada relativas aos profissionais desta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O valor total da contratação é de **R\$137.734,38 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, a serem pagos em parcelas mensais de **R\$11.477,86** (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: Os preços públicos de serviços extraordinários de limpeza a serem cobrados pela SLU são válidos em todo município de Belo Horizonte, e são regulados pelo Decreto Municipal nº 13.892 de 26 de fevereiro de 2010. Os preços serão reajustados em conformidade com essa mesma Tabela de Preços Públicos, a ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

Parágrafo Terceiro: O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado até o 5º (quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços).

I- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

II- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

III- Antes do pagamento, a contratada realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quarto: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S.A.;

Parágrafo Quinto - Em hipótese alguma a UFMG efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Sexto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: A UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal, o valor da multa, que possa vir a ser aplicada pela entrega dos serviços fora das condições contratuais. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Oitavo: A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.



(Handwritten signature)

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A Contratada sujeita-se às penalidades aplicadas pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

I- Advertência;

II- Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro da validade da proposta, pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Contratante ou pela não prestação do serviço;

III- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura pelo protesto indevido do título.

IV- Multa de 5% (cinco por cento), pela prestação de serviço fora das especificações contratuais, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. No caso de reincidência da irregularidade, o valor da multa será de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos "II" e "IV" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro: Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa;

Parágrafo Quarto: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras;

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" deste item poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Havendo prorrogação da vigência, nos exercícios futuros, nos respectivos termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, conforme dispõe o § 4º, do artigo 30, da IN/02 de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita no art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DEZ: DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS

A Contratada se obriga por responder por todas e quaisquer ações judiciais, processos administrativos, reivindicações ou reclamações de seus empregados, inclusive mediante substituição e/ou exclusão da Contratante do pólo passivo da demanda, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações;

Parágrafo Único - A contratada autoriza expressamente a Contratante a deduzir dos pagamentos a ela devidos, ou a cobrar, na forma que melhor lhe convier, o valor dos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como todos os custos em que incorrida a Contratante por decorrência da autuações da Delegacia do Trabalho e/ou ações judiciais propostas por empregados da Contratada, incluindo-se honorários advocatícios, custas e emolumentos.

CLÁUSULA ONZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste Contrato correm por conta da verba de Recursos do Tesouro, programa de trabalho 087072, natureza da despesa 339039, fonte de recurso 0112000.

CLÁUSULA DOZE: DOS ANEXOS

É parte integrante deste Contrato

- O projeto básico.



CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO


A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes e interpretações e/ou execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2015


Prof. Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração da UFMG


Custódio Antônio de Mattos
Superintendente da SLU


Mariana Damasceno de Almeida
Diretora Jurídica
Superintendência de Limpeza Urbana
OAB/MG 96155 - MAT: 70.050-0

